



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 02/2016 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de decisão interlocutória da Comissão Permanente de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste acerca da habilitação das empresas que participaram da abertura do Certame da Tomada de Preços n. 04/2016.

De início, registrou-se, conforme ata de abertura, a participação de 7 (sete) empresas, das quais 5 (cinco) estavam presentes, por procuradores legalmente credenciados e 2 (duas) somente entregaram os envelopes, portanto ausentes.

Após a abertura e os procedimentos demais narrados na ata supracitada, houve questionamento por parte da empresa J J BARROSO LTDA – ME quanto à empresa ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O questionamento repousa, basicamente, no fato de a empresa última citada ter feito declaração de visita técnica assinada em nome do Representante Legal, e não do Responsável Técnico, conforme preconiza o item 5.5 “l” do Edital.

Pois bem.

Analisando o questionamento do licitante, a Comissão chegou à conclusão de que, s.m.j., houve engano de interpretação das regras, visto que o item 5.5. “l” é destinado somente **àqueles que não fizerem visita técnica**. Os licitantes que fizerem visita técnica se amoldam ao previsto no item 5.8., que afirma que “para conseguir a declaração de vistoria exigida na alínea ‘k’ do item 5.5, a licitante deve procurar a Comissão de Licitação, a qual indicará o engenheiro do IFAM para acompanhar o **profissional e/ou representante legal da licitante** em sua vistoria. E tal declaração deverá conter as assinaturas, tanto do responsável da licitante quanto do engenheiro do IFAM”.

Superado o presente questionamento, o Presidente enviou todos os documentos das 7 (sete) empresas que participaram o certame à Coordenação de Engenharia do Instituto para que fossem feitas as análises cabíveis.

Junto com a devolução dos documentos enviados, a Engenharia anexou Parecer em que afirma que somente as construtoras **CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA** e **CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA** possuem acervo técnico compatível com o solicitado



no item 5.5 “k”, “I” do edital. As demais não apresentaram acervo técnico compatível com aquele dispositivo editalício.

Sendo assim, a Comissão procedeu à análise jurídica, contábil e fiscal das duas empresas acima citadas, pelo que se verificou que ambas atendem a todos os requisitos editalícios.

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste decidiu por habilitar somente as empresas **CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA** e **CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA** para que prossigam à fase de abertura dos envelopes que contenham as propostas.

Diante da inabilitação das 5 (cinco) outras empresas, e em respeito ao que diz o art. 109, I, “a”, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que, quem de interesse for, impetre o devido Recurso Administrativo face à habilitação/inabilitação acima aludidas.

Outrossim, caso não haja Recurso Administrativo, fica marcada para o dia 11.10.2016 a abertura dos envelopes das propostas das duas empresas habilitadas.

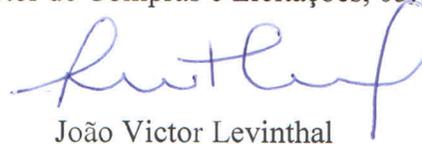
Caso haja Recurso Administrativo, nova data oportuna será marcada pela Comissão.

Tudo será publicado, como sempre foi, no sítio <http://www.cmzl.ifam.edu.br/licitacoes>.

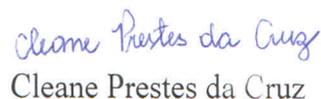
Sala do Setor de Compras e Licitações, 03.10.2016.


Eliel Monteiro da Silva

Presidente da CPL


João Victor Levinthal

Vice-Presidente da CPL


Cleane Prestes da Cruz

Membra da CPL


Persilenne Marques

Membra da CPL